



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1373

Página 1 de 26

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	21
Outros atos oficiais .....	24
<b>Licitações e Contratos</b> .....	25
Contratos .....	25
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	25
Edital .....	25

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

#### **Prefeitura Municipal de Marau**

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

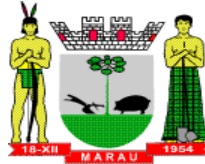
Ano VII | Edição nº 1373

Página 2 de 26

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



### DECRETO Nº 5969, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

*Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.*

**PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**, no uso de suas atribuições legais;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 –  
[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

**Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.**



# DIÁRIO OFICIAL

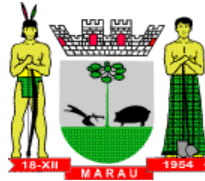
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1373

Página 3 de 26



c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

Art. 3º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I, do caput do art. 2º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 6º As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Fertin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 –  
[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Doê Sangue, Doê Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

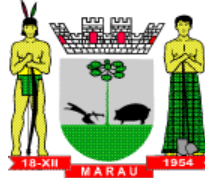
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1373

Página 4 de 26



demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**  
aos dezenove dias do mês de junho de 2023.

PUBLIQUE-SE

**IURA KURTZ**  
Prefeito de Marau

**YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO**  
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Fertin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 –  
[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Do Sangue, Do Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

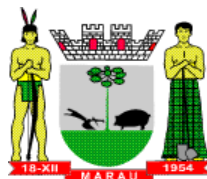
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1373

Página 5 de 26



### **DECRETO Nº 5970, DE 19 DE JUNHO DE 2023.**

*Regulamenta o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal.*

**PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**, no uso de suas atribuições legais;

#### **DECRETA:**

Art. 1º No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Parágrafo Único. O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

Art. 3º A pesquisa de preços será formalizada em documento que conterà, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do agente responsável pela pesquisa de preços;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método matemático aplicado para a definição do valor estimado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Fertin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 –

[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

**Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.**



# DIÁRIO OFICIAL

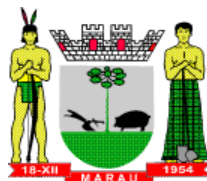
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1373

Página 6 de 26



VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º, deste Decreto.

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à média do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços, banco de preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme regulamento a ser instituído pela União.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos do processo de contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Fertin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 –  
[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Doê Sangue, Doê Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

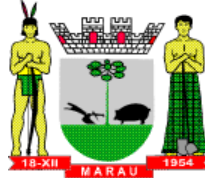
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1373

Página 7 de 26



§ 2º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I deste artigo, o valor não poderá ser superior à média do item nos sistemas consultados.

§ 3º O índice de atualização de preços de que trata o inciso II será aplicado para fins de atualização sempre que necessário para a equalização dos preços coletados, sendo utilizados índices oficiais de inflação ou seus sub índices visando representar de forma mais fiel a variação dos preços para o item a ser adquirido.

§ 4º O site de domínio amplo de que trata o inciso III é aquele presente no mercado nacional de comércio eletrônico ou de fabricante do produto, detentor de boa credibilidade no ramo de atuação, desde que seja uma empresa legalmente estabelecida, devendo a pesquisa recair em sites seguros, detentores de certificados que venham a garantir que estes são confiáveis e legítimos.

§ 5º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física-CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ do proponente;
- c) endereço e telefone de contato;
- d) data de emissão;
- e) aplicativos de conversa oficial da empresa pesquisada.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput deste artigo.

§ 6º Qualquer que seja o parâmetro utilizado deve ser comprovado, por juntada aos autos de documentos comprobatórios, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação.

§ 7º Na hipótese de o servidor ter ido ao estabelecimento para fazer as cotações ou excepcionalmente e de forma alternativa tenha a cotação sido obtida por telefone, deverá apresentar declaração devidamente assinada e com identificação do nome completo do responsável pelo fornecimento do preço no estabelecimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Fertin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 –  
[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

*Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.*





# DIÁRIO OFICIAL

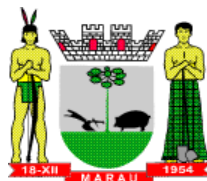
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1373

Página 8 de 26



§ 8º A pesquisa de preços deverá identificar o servidor responsável pela sua obtenção com identificação do nome, cargo e assinatura se entregue de forma física e identificação dos endereços de envio e recebimento em caso de obtenção através de meio eletrônico (e-mail, e-commerce, aplicativo de whatsapp ou similar).

§ 9º O servidor público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo ficar atento aos riscos de apresentação de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar em aquisições não vantajosas.

Art. 6º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste Decreto, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais, contratos, empenhos, extratos contratuais ou outros documentos equivalentes, firmados com outros contratantes, públicos ou privados emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo.

Art. 7º O servidor público responsável pela pesquisa de preços deverá utilizar como método estatístico para definição do preço estimado, a média ou menor preço de valores obtidos na pesquisa, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de no mínimo três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Será considerado inexequível o preço inferior a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços, salvo justificativa específica do fornecedor.

§ 2º Será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços.

§ 3º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor público responsável pela pesquisa de preços e aprovada pela autoridade competente.

Art. 8º Nas contratações diretas por inexigibilidade, aplica-se o disposto abaixo:

§ 1º A justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Fertin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 –  
[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.





# DIÁRIO OFICIAL

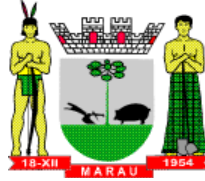
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1373

Página 9 de 26



ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Art. 9º Nas contratações de serviços sob o regime de execução indireta com dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, conforme Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, definidos da seguinte forma:

I - por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, com previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

II - por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares, conforme art. 5º deste Decreto.

Parágrafo único. As planilhas de custos deverão estar acompanhadas das composições dos preços utilizadas para sua formação, bem como dos documentos que lhes dão suporte.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**  
aos dezenove dias do mês de junho de 2023.

PUBLIQUE-SE

**IURA KURTZ**  
Prefeito de Marau

**YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO**  
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Fertin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 –  
[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

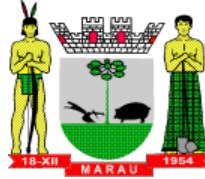
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1373

Página 10 de 26



### **DECRETO Nº 5971, DE 19 DE JUNHO DE 2023.**

*Regulamenta o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o procedimento da modalidade Credenciamento, no âmbito da Administração Pública Municipal.*

**PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**, no uso de suas atribuições legais;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º O credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se para executar o objeto quando convocados.

Art. 3º O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º A Administração definirá no edital o valor da contratação, para os incisos I e II, ou a porcentagem de desconto a ser aplicada, para o inciso III, devendo manter as condições padronizadas de contratação para todos os credenciados.

Art. 4º O edital de credenciamento será divulgado no Diário Oficial do Município e mantido à disposição do público, no sítio eletrônico do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, e seu resultado será publicado no DOM.

Art. 5º O edital definirá as normas para cadastramento dos interessados, sendo habilitado aquele que atender a todos os requisitos previstos, estando assim, apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Fertin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 –

[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

**Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.**



# DIÁRIO OFICIAL

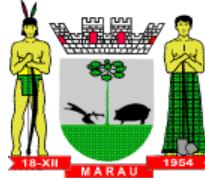
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1373

Página 11 de 26



Art. 6º A inscrição de interessados no credenciamento, implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste decreto e no edital de credenciamento.

Art. 7º Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

Art. 8º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar, caso não haja necessidade.

Art. 9º A administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados, durante a vigência do edital.

§ 1º Poderá haver a republicação do edital, com periodicidade não superior a vinte e quatro meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

Art. 10 Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, deverá a parte interessada, no prazo de três dias úteis, a contar da comunicação de indeferimento, apresentar a regularização que a tornou inabilitada.

Art. 11 Nas contratações paralelas e não excludentes o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

- I. convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
- II. sorteio;
- III. localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 2º O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

§ 3º É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

§ 4º A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município Marau.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Fertin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 –  
[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Do Sangue, Do Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

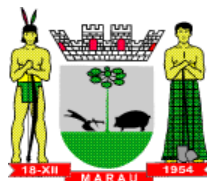
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1373

Página 12 de 26



Art. 12 Na contratação em mercados fluidos, a Administração registrará as cotações de mercado vigentes no momento da contratação, atualizando periodicamente as cotações utilizadas como parâmetro quando da abertura do credenciamento.

Art. 13 O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento.

Art. 14 A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**  
aos dezenove dias do mês de junho de 2023.

PUBLIQUE-SE

**IURA KURTZ**  
Prefeito de Marau

**YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO**  
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Fertin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 –  
[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

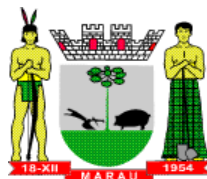
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1373

Página 13 de 26



### **DECRETO Nº 5972, DE 19 DE JUNHO DE 2023.**

*Regulamenta, no âmbito do Município de Marau, o disposto nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o procedimento de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação, no âmbito da Administração Pública Municipal.*

**PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**, no uso de suas atribuições legais;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação, previstos nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.

#### **CAPÍTULO I** **Inexigibilidade**

Art. 2º. É inexigível a licitação quando inviável a competição, nos casos previstos no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º. O processo de contratação deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa e justificativa de preço, que deverá ser calculada na forma estabelecida no artigo 8º do Decreto Municipal que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

III - parecer jurídico, que demonstre o atendimento aos requisitos exigidos;

IV - demonstração da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Fertin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 –  
[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

**Do Sangue, Do Órgãos, Salve Vidas.**



# DIÁRIO OFICIAL

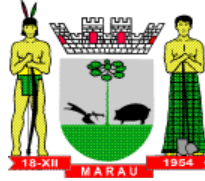
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1373

Página 14 de 26



V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - autorização da autoridade competente.

### CAPÍTULO II

#### Dispensa de Licitação

Art. 4º. É dispensável a licitação nos casos previstos no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º. O processo de contratação deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa e justificativa de preço, que deverá ser calculada na forma estabelecida no artigo 3º do Decreto Municipal que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

III - parecer jurídico, nas contratações em que haja necessidade de celebração de contrato administrativo e naquelas em que suscite dúvidas a respeito da sua legalidade;

IV - demonstração da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - autorização da autoridade competente.

Art. 6º. Fica facultada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal que estabelece o procedimento sobre a elaboração do mesmo.

Art. 7º. A dispensa de licitação será realizada, preferencialmente, sob a forma eletrônica, naquelas em que o valor ultrapasse o montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo reajustado anualmente conforme prevê o artigo 182 da Lei 14.133/2021.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Fertin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 –

[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Do Sangue, Do Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

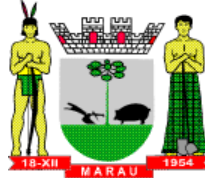
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1373

Página 15 de 26



aos dezenove dias do junho de maio de 2023.

PUBLIQUE-SE

**IURA KURTZ**  
Prefeito de Marau

**YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO**  
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Fertin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 –  
[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.





# DIÁRIO OFICIAL

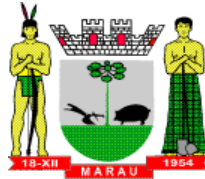
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1373

Página 16 de 26



### **DECRETO Nº 5973, DE 19 DE JUNHO DE 2023.**

*Regulamenta o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o procedimento sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal.*

**PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**, no uso de suas atribuições legais;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 3º O Estudo Técnico Preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Fertin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 –  
[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

**Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.**



# DIÁRIO OFICIAL

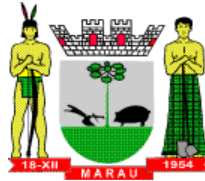
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1373

Página 17 de 26



constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, deverá apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133 de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 4º Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Fertin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 –  
[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Do Sangue, Do Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

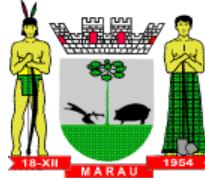
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1373

Página 18 de 26



Art. 5º A elaboração do ETP é facultada nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

Art. 6º Quando da elaboração do estudo técnico preliminar para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidades almejadas, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7º Os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, ou a que vier a substituí-la.

### Vigência

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**  
aos dezanove dias do mês de junho de 2023.

PUBLIQUE-SE

**IURA KURTZ**  
Prefeito de Marau

**YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO**  
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Fertin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 –  
[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Do Sangue, Do Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1373

Página 19 de 26

### DECRETO Nº 5.974 DE 19 DE JUNHO DE 2023

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências*

**PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, I, alínea "a" e "b", da Lei Municipal nº 6.043, de 30 de novembro de 2022,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por anulação de dotações e superávit financeiro, no orçamento municipal do exercício financeiro de 2023, no valor de R\$ 1.321.028,38 (um milhão, trezentos e vinte e um mil, vinte e oito reais e trinta e oito centavos), nas seguintes dotações:

02.00	GABINETE DO PREFEITO	VALOR	FR
1389	04.122.0002.2007.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	20.000,00	0500
	3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
1393	04.131.0002.2008.0000 PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	30.000,00	0500
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE, SEGURANÇA E TRÂNSITO		
88	04.122.0002.2027.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE, SEGURANÇA E TRÂNSITO	12.000,00	0500
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
98	17.512.0106.2029.0000 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA SELETIVA DE LIXO	230.000,00	0500
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
130	15.451.0109.1017.0000 CONFECÇÃO DE ABRIGOS PARA ÔNIBUS	9.500,00	0500
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
681	15.451.0109.2033.0000 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	72.600,00	0500
	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		
1394	15.451.0109.2033.0000 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	33.000,00	0500
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
136	15.451.0111.2035.0000 MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DAS VIAS E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO	14.000,00	0500
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL		
1391	04.122.0002.2056.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	20.000,00	0500
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1390	20.608.0121.2063.0000 INCENTIVO AOS PRODUTORES RURAIS	18.000,00	0500
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO		
347	22.661.0122.2066.0000 APOIO À AMPLIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE NOVAS INDÚSTRIAS (EMPREENDEUR E CRESCER)	70.000,00	0500
	3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES		
352	22.661.0122.2067.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE FOMENTO À INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO	90.000,00	0500
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
1388	22.661.0122.2067.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE FOMENTO À INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO	335.000,00	0500
	3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES		
10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
437	08.122.0005.2073.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO	14.700,00	0660
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
1347	08.122.0005.2073.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO	27.228,38	0660
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		

1396	08.244.0126.2088.0000 MAN. DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS ESPECIAIS ÀS FAMÍLIAS E CENTRO DE ATEND. À MULHER	6.000,00	0661
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1397	08.244.0126.2088.0000 MAN. DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS ESPECIAIS ÀS FAMÍLIAS E CENTRO DE ATEND. À MULHER	6.000,00	0661
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
1395	08.241.0125.2095.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	10.000,00	0759
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER		
1392	15.452.0108.2032.0000 MANUTENÇÃO DO PARQUE LAURO RICIERI BORTOLON	120.000,00	0500
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
1392	15.452.0108.2032.0000 MANUTENÇÃO DO PARQUE LAURO RICIERI BORTOLON	183.000,00	0500
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		

**Art. 2º** Os recursos para abertura dos créditos suplementares serão provenientes de anulação de dotações e superávit financeiro, conforme discriminação abaixo:

Superávit Financeiro:	VALOR	FR
	475.000,00	0500
	27.228,38	0660
	12.000,00	0661
	10.000,00	0759

Anulação de dotações	VALOR	FR
05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE, SEGURANÇA E TRÂNSITO		
04.122.0002.1011.0000 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	-50.000,00	0500
95 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
15.451.0111.2035.0000 MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DAS VIAS E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO	-26.000,00	0500
135 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
15.452.0108.1012.0000 IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, ACADEMIAS E JARDINS	-82.600,00	0500
968 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		
15.451.0109.1014.0000 PAVIMENTAÇÃO EM PARCERIA	-14.500,00	0500
1116 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		
15.451.0109.1015.0000 PASSEIOS PÚBLICOS EM PARCERIA	-20.000,00	0500
1117 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		
17.512.0106.1045.0000 CONSTRUÇÃO DE ECOPONTO PARA COLETA DE MATERIAIS INSERVÍVEIS	-145.000,00	0500
1134 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		
07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL		
04.122.0002.1025.0000 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E IMPLEMENTOS	-284.000,00	0500
1357 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO		
23.695.0123.2068.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO AO TURISMO	-70.000,00	0500
355 3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES		
23.695.0123.1054.0000 ESTRUTURAÇÃO DE ROTAS TURÍSTICAS	-90.000,00	0500
1219 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		
10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
08.122.0005.2073.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO	-12.000,00	0660
434 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
08.122.0005.2073.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO	-2.700,00	0660
438 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,**

Aos 19 dias do mês de junho do ano de 2023.

REGISTRE- SE E PUBLIQUE- SE

**IURA KURTZ**

Prefeito Municipal

**YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO**

Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1373

Página 20 de 26

### **DECRETO Nº 5975, DE 19 DE JUNHO DE 2023.**

*Declara Hóspedes Oficiais do  
Município de Marau.*

**PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a visita ao Município do Cônsul Geral da Itália, do Adido Consular e da Secretária do Consulado, que tem por objetivo prestigiar a programação da 34ª Festa Italiana de Marau, além de visitas institucionais e empresariais;

#### **DECRETA:**

Art. 1º São declarados Hóspedes Oficiais do Município de Marau, nos dias 23 a 25 de junho de 2023:

- **Cônsul Sr. Valério Caruso;**
- **Adido Consular Sr. Roberto Scolaro;**
- **Secretária do Consulado Sra. Loy Demari.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**

aos dezenove dias do mês de junho de 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

#### **YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO**

Secretária Municipal de Administração

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1373

Página 21 de 26

### Portarias

#### **PORTARIA Nº 045/2023, DE 16 DE JUNHO DE 2023.**

*Designa Comissão Executiva para realização de Concurso Público Municipal.*

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e emendas,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **DESIGNAR** os membros para comporem a Comissão Executiva para a realização de Concurso Público, abaixo relacionados:

TITULAR	SUPLENTE	ÓRGÃO
Fábio Félix Antunes (Agente Administrativo)	Diego Fernando Grzibowski (Agente Administrativo)	Departamento de Recursos Humanos
Ana Paula Gava de Carvalho (Professora)	Franciele Tais Binsfeld (Agente Administrativo)	Secretaria Municipal de Educação
Valeria Pagnussat Sgarbossa (Professora)	Guilherme Sartori (Agente Administrativo)	Secretaria Municipal de Educação
Milene Bavaresco Betto (Agente Administrativo)	Sheila Malfatti (Agente Administrativo)	Secretaria Municipal de Administração
Taciane Bortoluz (Atendente de Consultório Dentário)	Débora Albuquerque (Técnica de Enfermagem)	Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º Os Servidores Efetivos listados no artigo anterior, do quadro geral de servidores do Município de Marau, comporão a **Comissão Executiva** que, dirigida pela **Secretária Municipal de Administração, Sra. Yasmin Rocha Del Valle Volpato**, será responsável pela coordenação, fiscalização e por todos os atos relativos à realização do Concurso Público nº 001/2023, juntamente com a empresa contratada, para o cumprimento do mesmo.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**  
aos dezesseis dias do mês de junho do ano de 2023.

PUBLIQUE-SE

**IURA KURTZ**  
Prefeito Municipal

**YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO**  
Secretária Municipal de Administração





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1373

Página 22 de 26

### **PORTARIA Nº 047, DE 19 DE JUNHO DE 2023**

*Instaura Processo Administrativo Especial e Nomeia Comissão Processante*

**PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em atenção às disposições da Lei 5.409/2017;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar 191/2022 que alterou o art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, o qual passou a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º ...

**§8º** O disposto no inciso IX do **caput** deste artigo não se aplica aos servidores públicos civis e militares da área de saúde e da segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:

I - para os servidores especificados neste parágrafo, os entes federados ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de realizar o pagamento de novos blocos aquisitivos, cujos períodos tenham sido completados durante o tempo previsto no **caput** deste artigo, de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço;

II - os novos blocos aquisitivos dos direitos especificados no inciso I deste parágrafo não geram direito ao pagamento de atrasados, no período especificado;

III - não haverá prejuízo no cômputo do período aquisitivo dos direitos previstos no inciso I deste parágrafo;

IV - o pagamento a que se refere o inciso I deste parágrafo retornará em 1º de janeiro de 2022.” (NR)”;

**CONSIDERANDO** os requerimentos protocolados junto a esta municipalidade, por diversos servidores municipais, após a abertura do Processo Administrativo nº 06/2022, solicitando o cômputo do tempo trabalhado durante o período de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, para fins de aquisição de vantagens;

**CONSIDERANDO** não ter sido arrolado pela Lei Complementar 191/2022 quem são os servidores públicos da área de saúde e da segurança pública abrangidos pela exceção prevista na norma;

**CONSIDERANDO** a orientação contida no Boletim Técnico nº 31/2022, emitido pela Borba, Pause & Perin - Advogados, no sentido de que seria conveniente a instrução de procedimento administrativo prévio, de modo a fundamentar a decisão de concessão da contagem de tempo e conseqüentemente no pagamento das vantagens respectivas, com fundamento na exceção do §8º do art. 8º da LC nº 173/2020, incluído pela LC nº 191/2022, nos termos do Parecer em anexo à presente Portaria.

**RESOLVE:**

**Art. 1º INSTAURAR** o Processo Administrativo Especial nº 01/2023, para que sejam analisados os pedidos protocolados pelos servidores, posteriores a data de

16/06/2022, os quais integram o presente processo, apontando de acordo com as disposições da Lei Complementar 191/2022 quem são os servidores que tem direito ao cômputo do tempo trabalhado durante período de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 para fins de concessão da contagem de tempo e pagamento das vantagens respectivas.

**Art. 2º DESIGNAR**, para exercer a função processante, as servidoras abaixo, integrantes da Comissão Permanente instituída pela Portaria nº 163/2023, sob a Presidência da Primeira:

- Fabiane Grando
- Edimara Triches
- Eliane Ribeiro

**Art. 3º** O prazo para conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias, admitida prorrogação mediante justificativa.

**Art. 4º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**

Aos dezoito dias do mês de junho de 2023.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

**YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO**

Secretária de Administração

### **PORTARIA Nº 48/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023.**

*Nomeia a Senhora Margarete Alessi Langwinski e a Senhora Graziela da Silva Fernandes, membros do Conselho Municipal de Assistência Social.*

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEIA** a Senhora **MALGARETE ALESSI LANGWINSKI**, representante da Secretaria de Habitação, membro do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, de conformidade com a Lei nº 5.684, de 13 de março de 2020.

**Art. 2º** Atuará como Suplente no caso de impedimento da Titular a Senhora **GRAZIELA DA SILVA FERNANDES**.

**Art. 3º** Os membros nomeados nesta Portaria terão mandato de 02 (dois) anos a contar desta data.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**

aos dezoito dias do mês de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

**YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO**

Secretária Municipal de Administração

### **PORTARIA Nº 49/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023.**

*Nomeia a Senhora Débora Lopes*





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1373

Página 23 de 26

*de Albuquerque e a Senhora Rosane Scortegagna membros do Conselho Municipal de Assistência Social.*

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Art. 1º **NOMEIA** a Senhora **DÉBORA LOPES DE ALBUQUERQUE**, representante da Secretaria de Saúde, membro do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, de conformidade com a Lei nº 5.684, de 13 de março de 2020.

Art. 2º Atuará como suplente no caso de impedimento da Titular a senhora **ROSANE SCORTEGAGNA**.

Art. 3º Os membros nomeados nesta Portaria terão mandato de 02 (dois) anos a contar desta data.

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos dezenove dias do mês de junho de 2023.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

### YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

### PORTARIA Nº 50/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

*Nomeia a Senhora Luciana Dal Molin e o Senhor Edson Luis Conceição membros do Conselho Municipal de Assistência Social.*

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Art. 1º **NOMEIA** a Senhora **LUCIANA DAL MOLIN**, representante dos trabalhadores do SUAS, membro do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, de conformidade com a Lei nº 5.684, de 13 de março de 2020.

Art. 2º Atuará como suplente no caso de impedimento do Titular o Senhor **EDSON LUIS CONCEIÇÃO**.

Art. 3º Os membros nomeados nesta Portaria terão mandato de 02 (dois) anos a contar desta data.

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos dezenove dias do mês de junho de 2023.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

### YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

### PORTARIA Nº 051/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023

*Nomeia a Senhora Adriana Borella Câmara e o Senhor Valdecir Filippi da Associação Marauense de Integração Social, membros do*

*Conselho Municipal do Idoso.*

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** a Senhora **ADRIANA BORELLA CÂMARA**, representante da Associação Marauense de Integração Social, membro do **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**, em conformidade com a Lei nº 5.398, de 18 de outubro de 2017.

Art. 2º Atuará como suplente no caso de impedimento da Titular o Senhor **VALDECIR FILIPPI**.

Art. 3º Os membros nomeados nesta Portaria terão mandato de 02 (dois) anos a contar desta data.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos cinco dias do mês de abril do ano de 2023.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

### YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

### PORTARIA Nº 52/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023

*Designa comissão para realização de seleção para o ingresso de alunos ao Curso Municipal Preparatório para o ENEM.*

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** comissão para realizar seleção para ingresso dos alunos ao Curso Municipal Preparatório para o ENEM.

Art. 2º **NOMEAR** os membros para comporem a comissão, com os seguintes servidores:

I - Cíndia Nara Vanin e Claudiane Ribeiro - Membros da Secretaria de Educação;

II - Maikyeli Orsato Decésaro - Representante do conselho Municipal de Educação;

III - Lucas Vanz - Representante da Escola Estadual de Ensino Médio Anchieta;

IV - Cláudia Regina Confortin - Representante do Instituto Educacional Santo Tomás de Aquino.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos dezenove dias do mês de junho de 2023.

PUBLIQUE-SE IURA KURTZ

Prefeito de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1373

Página 24 de 26

### PORTARIA Nº 53/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

*Nomeia a Senhora Graziana Ribeiro e a Senhora Rosane Maria Fuga membros do Conselho Municipal de Assistência Social.*

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º **NOMEIA** a Senhora **GRAZIANA RIBEIRO**, representante da Fundação Assistencial e Cultural José e Lídia Fuga, membro do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, de conformidade com a Lei nº 5.684, de 13 de março de 2020.

Art. 2º Atuará como suplente no caso de impedimento da Titular a Senhora **ROSANE MARIA FUGA**.

Art. 3º Os membros nomeados nesta Portaria terão mandato de 02 (dois) anos a contar desta data.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**  
aos dezanove dias do mês de junho de 2023.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

**YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO**

Secretária Municipal de Administração

### PORTARIA Nº 54/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

*Nomeia a Senhora Fabiane Novello da Conceição e o Senhor Flávio Lombardi membros do Conselho Municipal de Assistência Social.*

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º **NOMEIA** a Senhora **FABIANE NOVELLO DA CONCEIÇÃO**, representante da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, membro do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, de conformidade com a Lei nº 5.684, de 13 de março de 2020.

Art. 2º Atuará como suplente no caso de impedimento da Titular o Senhor **FLÁVIO LOMBARDI**.

Art. 3º Os membros nomeados nesta Portaria terão mandato de 02 (dois) anos a contar desta data.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**  
aos dezanove dias do mês de junho de 2023.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

**YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO**

Secretária Municipal de Administração

Outros atos oficiais

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2023

*Dispõe sobre o procedimento da fase preparatória da instrução do processo licitatório, no âmbito da Administração Pública Municipal.*

**PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**, no uso de suas atribuições legais;

#### DETERMINA:

Art. 1º. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, instituído pelo Decreto Municipal nº 5.905 de outubro de 2022, e deverá estar alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município.

Parágrafo único. Sempre que necessário serão realizadas atualizações ao plano de contratações anual, considerando as novas demandas identificadas.

Art. 2º. A documentação necessária para o encaminhamento das demandas deverá ser composta pela solicitação de despesa, autorizada pela autoridade competente, seguida de estudo técnico preliminar, considerando as disposições do Decreto Municipal que estabelece o procedimento sobre a elaboração do mesmo, ainda, deverá ser incluído o termo de referência para aquisição de bens e serviços comuns, substituído por anteprojeto, projeto básico ou executivo, em caso de obras e serviços de engenharia, por fim, deverá acompanhar a pesquisa de preços, realizada de acordo com o Decreto Municipal que estabelece o procedimento administrativo para a realização da mesma, e a reserva orçamentária, nos casos de contratação imediata.

Art. 3º. Após o recebimento da demanda, o Setor de Licitações e Compras, realizará análise da documentação recebida e procederá, caso haja necessidade, na devolução para ajustes.

Art. 4º. Após a análise da documentação e a certificação da sua regularidade, o Setor de Licitações e Compras procederá na elaboração do Edital de Licitação ou na formalização do termo respectivo, conforme a modalidade de Contratação Direta.

Art. 5º. Encerrando a fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Art. 6º. Encerrada a instrução do processo, a autoridade competente determinará a divulgação do Edital de Licitação, nos termos do artigo 54 da Lei 14.133/2021.

Art. 7º. As demandas deverão ser encaminhadas através do *Flowdocs*, sistema eletrônico instituído pela administração pública para envio e recebimento de documentos de forma online.

Art. 8º. O prazo para formalização e publicação dos Editais de Licitações, será de, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da demanda e da certificação de sua regularidade. Para as Contratações



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1373

Página 25 de 26

Diretas, o prazo será de, 07 (sete) dias úteis, do recebimento da demanda.

Art. 9º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**  
aos dezesseis dias do mês de junho de 2023.  
PUBLIQUE-SE

**IURA KURTZ**

Prefeito de Marau

**YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO**

Secretária Municipal de Administração

### Licitações e Contratos

#### Contratos

#### Contratos:

**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** MONTEIRO & STELO LTDA/ 12.208.927/0001-09/ Inexigibilidade de Licitação nº 51/2023/ **Contrato nº 175/2023** / Ficha 310.

OBJETO: Contratação de apresentações artísticas para serem realizadas nas escolas, juntamente com a Rainha da 34ª Festa Italiana.

VALOR: R\$ 9.010,00  
VIGÊNCIA: 31/07/2023

**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** CASSIANO TOMASI EMBALAGENS ME/ 12.132.989/0001-76/ Inexigibilidade de Licitação nº 54/2023/ **Contrato nº 176/2023** / Ficha 310.

OBJETO: Contratação de show artístico e humorístico de frótole, com visitas do Porcheto Neno nas escolas, durante a realização da 34ª Festa Italiana.

VALOR: R\$ 9.600,00  
VIGÊNCIA: 31/07/2023

**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA/ 06.224.121/0002-84/ Inexigibilidade de Licitação nº 53/2023/ **Contrato nº 177/2023** / Fichas 393; 394.

OBJETO: Aquisição de peças e contratação de mão de serviço mecânico especializado para revisão periódica e obrigatória de 2.000 horas na MN15 - Motoniveladora 2013 Rg200b New Holland.

VALOR: R\$ 9.822,20  
VIGÊNCIA: 31/07/2023

**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** RUDINEI FALKOSKI GREGOREKI LTDA/ 37.084.678/0001-00/ Dispensa de Licitação nº

1330/2023/ **Contrato nº 178/2023** / Ficha 88.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de levantamento topográfico planialtimétrico e georreferenciamento em trecho da RS 324, a fim de elaboração de projeto para qualificação paisagística.

VALOR: R\$ 22.000,00  
VIGÊNCIA: 31/07/2023

**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** REIMIL & FILHAS LTDA/ 88.571.161/0001-86/ Dispensa de Licitação nº 1304/2023/ **Contrato nº 165/2023** / Ficha 651.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para alunos que participam do SESI-BRF.

VALOR: R\$ 9,33 por quilômetro rodado.  
VIGÊNCIA: 23/08/2023.

**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** MARAU TUR TURISMO E VIAGENS LTDA/ 10.508.940/0001-40/ Dispensa de Licitação nº 1477/2023/ **Contrato nº 181/2023** / Ficha 647.

OBJETO: Contratação emergencial de empresa para prestação de serviço de transporte rural para alunos do Município de Marau.

VALOR: R\$ 7,38 por quilômetro rodado.  
VIGÊNCIA: 18/09/2023.

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

#### Edital

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU EDITAL Nº 148/2023

**IURA KURTZ** Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**1. CONVOCAR**, os candidatos abaixo relacionados, para ocuparem, a função descrita neste Edital, por **prazo determinado** através de **Contrato Administrativo**, observando a ordem de classificação do **Edital nº 357/2022** que Divulga o Resultado da Classificação Final e homologa os resultados do processo seletivo.

#### PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

Classificação	Nome	Nascimento
96	Veronica Chaves	28/02/1991
97	Wellen de Carli	07/11/1997

#### PROFESSOR ANOS INICIAIS

Classificação	Nome	Nascimento
102	Nilcilaine Aparecida Dias Soldá	08/10/1976

#### ATENDENTE DE CRECHE

Classificação	Nome	Nascimento
113	Tatiana Do Nascimento Dos Santos	17/01/1981

**2.** Fica o candidato ciente que deverá comparecer no

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO (CPF \*\*\*359090\*\*) em 19/06/2023 às 17:02:34 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/0438-6c9c-3681-72f3>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1373

Página 26 de 26

Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau no prazo de 03 (três) dias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,**

Aos 19 dias do mês de junho de 2023.

**IURA KURTZ**

Prefeito Municipal de Marau

.....



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 0438-6c9c-3681-72f3

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Marau (RS), Edição nº 1373, ano VII, veiculado em 19 de junho de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO (CPF \*\*\*359090\*\*) em 19/06/2023 às 17:02:34 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/0438-6c9c-3681-72f3>